



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025

LEI

LEI Nº 1085/2025 - REGULAMENTA A NOVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA BRANCA – PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.085, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a nova taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Dos Servidores de Serra Branca – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Serra Branca, destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e funcionamento da unidade gestora do regime.

Art. 2º A Taxa de Administração de que trata o art. 1º desta Lei será fixada no percentual de **3,00% (três por cento)**, incidente sobre o **somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores do RPPS**, conforme parâmetros estabelecidos para os Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, publicado pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 3º Os recursos da Taxa de Administração serão vinculados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas, observando-se as seguintes diretrizes:

I - serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários, formando reserva financeira administrativa;

II - as sobras mensais de custeio administrativo e os rendimentos auferidos permanecerão vinculados ao RPPS, podendo ser revertidos para pagamento de benefícios apenas mediante aprovação do Conselho Municipal de Previdência, sendo vedada sua devolução ao ente federativo;

III - os valores arrecadados mensalmente, ainda que superiores ao limite anual, quando financiados por meio de alíquota prevista no plano de custeio atuarial, integrarão a reserva administrativa e poderão ser utilizados para as finalidades deste artigo;

IV - poderão ser destinados para aquisição, construção, reforma ou melhoria de imóveis de uso próprio da unidade gestora do RPPS, bem como para bens vinculados a investimentos, desde que assegurado o retorno do valor empregado mediante análise de viabilidade econômico-financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Na hipótese de insuficiência dos recursos da Taxa de Administração, o ente federativo deverá realizar aportes complementares, assegurada a transparência na apropriação e execução das despesas administrativas do RPPS.

Art. 5º Fica autorizada a elevação da Taxa de Administração em até 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no art. 2º, exclusivamente para fins de obtenção e manutenção de certificações institucionais e de gestores no âmbito do Pró-Gestão RPPS, conforme disposto no § 4º do art. 84 da Portaria supracitada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 988/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 09 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20251209091630 - Data/Hora Publicação: 09/12/2025 09:17:16



DIARIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 01 de janeiro de 2025